



## DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece o Processo de Seleção Pública Simplificada de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de Unidade Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de João Alfredo tendo como critérios, a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.135/2022 e Lei Municipal nº 1.148/2022, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto atende ao disposto no artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual determina que o provimento do cargo ou função de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar seja condicionado à critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que a ocupação do cargo de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar seja precedida de seleção pública simplificada baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

**§1º.** A seleção pública simplificada por mérito e desempenho será instituída conforme as etapas:

- I. A etapa I será a prova escrita de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 4,0 pontos;
- II. A etapa II será a análise curricular de caráter classificatória com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;
- III. A etapa III será a análise de um plano de gestão escolar de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;
- IV. A etapa IV será a entrevista.

**§2º.** Será considerado (a) aprovado (a) para as etapas seguintes o (a) candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% da pontuação máxima da etapa anterior.

**§3º.** A nota final será calculada da seguinte forma, segundo os pesos previstos neste decreto:

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota da Prova Escrita} \times 4) + (\text{Nota da Análise Curricular} \times 3) + (\text{Nota do Plano de Gestão} \times 3)$$

10





§4º. Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior idade para desempate.

§5º. A operacionalização da seleção pública simplificada deverá ser consolidada em edital público, precedida de ampla divulgação e resultar nos candidatos aprovados.

§6º. A entrevista do processo de seleção pública simplificada, será obrigatoriamente presencial.

**Art. 3º.** Poderão candidatar-se ao cargo ou função de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da João Alfredo, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e profissionais externos que preencham os requisitos:

I. Com graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

II. Ter experiência docente, em sala de aula, de no mínimo 5 (cinco) anos em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar, de coordenação pedagógica ou de assessoramento pedagógico.

**Art. 4º.** Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no artigo 3º, os profissionais que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

**Art. 5º.** Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção pública simplificada para diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar aqueles que não estiverem com as prestações de contas aprovadas das verbas municipais e federais repassadas à escola ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

**Art. 6º.** A realização da seleção pública simplificada para diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar deverá ser realizada por instituição externa escolhida pelos mecanismos legais, exclusivamente para esse fim.

**Art. 7º.** A ocupação do cargo ou função de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar das unidades escolares dar-se-á para um período de dois anos, renováveis por igual período.

§1º. O exercício do cargo ou função de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar das unidades escolares poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos profissionais ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos.





§2º. Em caso de vacância do cargo ou função de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar caberá ao Dirigente Municipal de Educação indicar junto à Diretoria de Ensino, um substituto para finalizar o período restante da gestão.

**Art. 8º.** O porte de escola com respectivas quantidades de vagas para cargo ou função de diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar encontra-se no Anexo I deste decreto.

**Art. 9º.** Deverá ser instituída uma comissão interna, com membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes membros da Secretaria Municipal de Administração e membros da Procuradoria Geral para implementar e acompanhar os procedimentos do processo de seleção pública simplificada para diretor de unidade escolar e diretor adjunto de unidade escolar das unidades escolares em todas as suas etapas.

**Art. 10.** Os casos omissos serão deliberados pela comissão interna a ser instituída constante no Artigo 9º deste decreto.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo/PE, 01 de setembro de 2022.

  
**José Antonio Martins da Silva**  
PREFEITO



### ANEXO I

Porte das Unidades Escolares	Nº de Alunos	Professor Responsável ou Diretor de Unidade Escolar	Diretor Adjunto de Unidade Escolar
Porte 1	Até 100 alunos	1 Diretor de Unidade Escolar	Não se aplica
Porte 2	101 a 200	1 Diretor de Unidade Escolar	Não se aplica
Porte 3	201 a 350	1 Diretor de Unidade Escolar	Não se aplica
Porte 4	351 a 500	1 Diretor de Unidade Escolar	1 Diretor Adjunto de Unidade Escolar
Porte 5	Acima de 500 alunos	1 Diretor de Unidade Escolar	1 Diretor Adjunto de Unidade Escolar